



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Quarta-feira, 01 de Julho de 2020 - Ano XCIII - Nº 69

www.itabaiana.pb.gov.br

DECRETO Nº. 19, DE 01 DE JULHO DE 2020

DECRETA PONTO FACULTATIVO, ALÉM DE TRÊS DIAS DE LUTO OFICIAL, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SRA. EURÍDICE MOREIRA DA SILVA – DONA DIDA, EX-PREFEITA DE ITABAIANA- PB.

O Prefeito do Município de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos Artigos 55 e 56, e inciso V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. Eurídice Moreira da Silva, conhecida por Dona Dida, Ex-Prefeita do Município de Itabaiana-PB, e mãe do Vice-prefeito, José Sinval;

CONSIDERANDO que a necessidade de expressar para o público o luto pela memória da Sra. Eurídice Moreira da Silva;

CONSIDERANDO os pêsames pela perda de Dona Dida, bem como a consideração por sua família.

DECRETA:


Art.1º. Ponto Facultativo na Prefeitura Municipal de Itabaiana, no dia 01 de julho de 2020, acrescentando-se de três dias de luto oficial, totalizando os dias 01, 02, e 03 de julho de 2020.

Art.2º. As repartições públicas municipais deverão hastear as bandeiras a meio-mastro.

Art.3º. Os Secretários Municipais ficarão responsáveis para identificar e orientar os casos previsto no artigo 2º.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itabaiana - Paraíba, 01 de julho de 2020.


Lúcio Flávio Araújo Costa

Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

DECRETO Nº 020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS E PRORROGAÇÃO DE PRAZOS FIXADOS NOS DECRETOS MUNICIPAIS, QUE TRATAM DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 84, IV, da CRFB/88, combinado com os Artigos 55 e 56, em seu inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de Janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

Considerando que o município de Itabaiana obteve a classificação na bandeira laranja, dentre os municípios paraibanos.

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 005, de 21 de março de 2020, ficam prorrogados todos os prazos previstos nos artigos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º do Decreto Municipal nº 008, de 03 de abril de 2020, bem como da manutenção dos prazos, ficam mantidas todas as medidas restritivas e de distanciamento social, e prevenção, adotadas pelo Decreto Municipal nº 016, até o dia 15 de julho de 2020.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento das barbearias, salões de beleza e similares, com agendamento de clientes e protocolos de higiene.

Art. 3º Fica autorizada a realização de celebrações e cultos religiosos, com limite de 30% da capacidade de cada templo, ficando a cargo do templo o controle para cumprimento deste limite.

Art. 4º Ficam mantidas todas as demais medidas adotadas para promover o combate ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Novas medidas poderão adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 6º As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Secretaria de Gestão e Planejamento do município, através do e-mail secgp@itabaiana.pb.gov.br.

Art. 7º Fica autorizado a qualquer funcionário da Administração Municipal e Estadual, Polícia Militar, Polícia Civil e qualquer agente público a realizar a fiscalização e requerer providências para o efetivo cumprimento das medidas.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes
Secretário de Gestão e Planejamento


Edna Louro
Diretora de Atos e Publicações



devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Itabaiana/PB, 01 de julho de 2020.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

TOMADA DE PREÇO Nº 0003/2020 - HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00003/2020, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJANDO, ELABORANDO E ACOMPANHANDO A GESTÃO FISCAL, ATÉ A DECISÃO FINAL DOS ATOS E FATOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. ANÁLISE NA EMISSÃO E GERAÇÃO DO SAGRES CAPTURA E INFORMAÇÕES DIÁRIAS, ELABORAÇÃO DO RGF, RREO, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, FICANDO A PARTE OPERACIONAL POR CONTA DE TÉCNICOS DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- JR CONTABILIDADE PÚBLICA - EIRELI

CNPJ 22.371.844/0001-81

Valor: R\$ 29.820,00 (vinte e nove mil, oitocentos e vinte reais)

Publique-se e cumpra-se.

Itabaiana - PB, 01 de julho de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito